




Lei 608/07 de 05 de outubro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 07 , DE 11 DE MAIO DE 2022.

1º turno em duas discursadas (pes.)

Data das Sessões 19 108 120 2


Presidente

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.


A Prefeita do município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - As Metas E os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - Disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) Os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) As despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.



§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2023, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - As Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - As Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.



§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Desenvolvimento municipal integrado;
- II - Melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - Desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - Ação legislativa.



Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2023 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.



Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Adequação orçamentária;
- b) Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) Imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) Obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) Imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações municipais poderão ser programadas



Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2023.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, prestação serviços culturais, comunitários, agricultura e pecuária, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para



atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) Melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) Combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) Cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração e respeitando a projeção do crescimento e de inflação previsto para o período, seguindo a metodologia de cálculo que acompanha.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - Precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado de Minas Gerais e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações.



Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado de Minas Gerais e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações



após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2023, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

de maio de 2000.

Art. 35. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas executadas até mês de julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos



respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I – Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterà a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual



Subseção I Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I - Classificação Institucional
- II - Classificação Funcional
- III - Classificação por Programas
- IV - Classificação por Natureza da Despesa
- V - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.



§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – Texto de lei;
- II – Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, está sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



III – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. OUTROS DEMONSTRATIVOS:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção



e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:



I - Projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - Despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 52. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 53. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:



I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – Sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 54. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 55. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.



§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III Do Detalhamento da Despesa

Art. 56. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesas aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.



§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 57. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a abrir créditos adicionais suplementares nos valores previstos na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.



Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) Quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;
- b) Os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;



- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.
- f) Autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, a abrir créditos adicionais suplementares nos percentuais previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual, as dotações que se fizerem insuficiente.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Coronel Murta, em 11 de maio 2022.


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Nésio Mário Jardim Viana

Presidente da Câmara Municipal de

Coronel Murta – MG



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2023**

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	112.796,87	Demandas Judiciais	112.796,87
SUBTOTAL	112.796,87	SUBTOTAL	112.796,87
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	372.919,29	Captação de Recursos	372.919,29
Incentivos Fiscais a Contribuinte	71.966,48	Atualização do Sistema Tributário/Refinanciamento de Dívidas	71.966,48
Outros Riscos Fiscais	37.291,92	Anulação de Dotação	37.291,92
SUBTOTAL	482.177,69	SUBTOTAL	482.177,69
TOTAL	594.974,56	TOTAL	594.974,56


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
LDO 2023

Natureza	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
			2023	2024	
11125001 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Tributário	Descontos e Encargos da Dívida	4.000,00	4.000,00	Melhoramento no Critério de Fiscalização
11145111 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Tributário	Todos os Setores	3.675,00	3.858,75	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES, AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
11125301 - Impostos sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Tributário	Administração	1.575,00	1.653,75	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES, AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
TOTAL			9.250,00	9.512,50	9.788,11


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
 PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Orgão: 0001 - Gabinete e Secretaria do Gabinete

Unidade: 0001 - Gabinete do Prefeito

Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2004	Atividades do Gabinete do Prefeito
2005	Divulg. de Atos Oficiais e Administrativos
3003	Equipamento para Gabinete

Unidade: 0002 - Secretaria do Gabinete e Assessoria de Comunicação

Programa: 0002 - Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Manter o Atendimento, Representação e Comunicação do Poder Executivo

Ação	Descrição
2006	Manutenção Secretaria do Gabinete
2007	Manutenção Atividade da Assessoria de Comunicação

Unidade: 0003 - Assessoria Jurídica

Programa: 0003 - Defesa Jurídica e Administrativa do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2008	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica e Procuradoria
2009	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais

Unidade: 0004 - Controladoria Municipal

Programa: 0003 - Defesa Jurídica e Administrativa do Município

OBJETIVO: Manter o Atendimento Jurídico e Controle Interno nos Diversos Procedimentos

Ação	Descrição
2010	Atividades dos Serviços de Controle Interno Municipal



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Órgão: 0002 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria e Regionais

Programa: 0016 - Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

OBJETIVO: Apoio Administrativo e Coordenação dos Trabalhos Gerais

Ação	Descrição
2011	Manutenção das Atividade Administrativa Reg. Freire Cardoso
2012	Manutenção Atividade Administrativa Reg. Barra do Salinas
2013	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças
2015	Contribuição a Instit. Multigovernamentais e Associações de Municípios e Congeneres
2016	Manutenção Atividade da Junta do Serviço Militar
2018	Convênio com Órgão de Segurança Pública
2227	Contribuições para o CISDMEJ- Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha
3004	Investimento em Equipamento p/ Secretaria de Administração e Finanças

Programa: 0035 - Programa Itaporé, Cidade Digital

OBJETIVO: Conectividade é um fator acelerador. Investir localmente é gerar renda, empregos, oportunidades para as pessoas que estão nas cidades

Ação	Descrição
2019	Implantação e Manutenção do Programa Itaporé Cidade Digital

Unidade: 0002 - Arrecadação e Tesouraria

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de Governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2014	Incentivo à Implantação e Manutenção de Agência Bancária
2020	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria
2021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação
2022	Enc. S/Pag. Empréstimos e Parcelas de Dívidas
3005	Equipamentos para os Serviços de Tesouraria
3006	Equipamentos para os Serviços de Tributação
3007	Amortização de Empréstimos e Parcelas de Dívidas



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal,
LDO 2023

Unidade: 0003 - Contabilidade

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de Governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2023	Manutenção Atividade dos Serviços de Contabilidade
3008	Equipamentos e Material Permanente para o Departamento de Contabilidade

Unidade: 0004 - Recursos Humanos

Programa: 0025 - Gestão financeira, contábil e de controle das Ações de Governo

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da administração

Ação	Descrição
2017	Manutenção do Recursos Humanos
2026	Contr. p/Form. PASEP-Patrimônio Serv. Pub

Programa: 0026 - Contribuição previdência e assistência a servidores ativos e inativos

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias

Ação	Descrição
2024	Proventos de Inativos e Pensionistas
2025	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal,
LDO 2023**

Orgão: 0003 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0001 - Serviços Administrativos da SMS

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2027	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Serviços de Saúde
3009	Construção/ Ampliação, Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0024 - Programa de Atenção à Saúde Indígena

OBJETIVO: Ampliação do acesso da atenção à saúde indígena.

Ação	Descrição
2030	Manutenção e Funcionamento do Programa Municipal de Atenção à Saúde Indígena

Programa: 0027 - Promoção dos serviços de saúde

OBJETIVO: Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família.

Ação	Descrição
2028	Aquisição de Medicamentos que não Encontram na Farmácia
2031	Aquisição de Medicamentos para Doação à População
2031	Aquisição de Medicamentos para o Programa Farmácia Básica
2032	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2032	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil
2033	Manutenção e Reparos em Unidades Básicas de Saúde Municipais
2034	Aquisição de Cotas para Exames Laboratoriais via CISMEJE
2035	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF
2035	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Programas Saúde da Família - PSF
2036	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Co-Financiamento
2036	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Co-Financiamento



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

**Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023**

2037	Auxílios e Donativos à População
2038	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Laboratório Municipal
2042	Programa Municipal de Transporte de Doentes - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2043	Auxílio Financeiro em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2043	Auxílio Financeiro em Viagens para Tratamento de Saúde Fora do Domicílio
2044	Implementação e Manutenção das Atividades do SAMU
2045	Contribuições para o CISMEJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2045	Contribuições para o CISMEJE-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Jequitinhonha
2046	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2046	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Alta e Média Complexidade
2047	Ampliação a Oferta de Procedimento de Alta e Média Complexidade
2048	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2048	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Fisioterapia à População
2049	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2049	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia de Minas
2051	Manutenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
2051	Manutenção e Fortalecimento de Ações no Controle da Dengue
3010	Construção de Prédio para o Funcionamento da CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3011	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica
3012	Construção de Academia de Saúde nos Bairros
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3013	Aquisição veículos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde
3014	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Básicas de Saúde
3015	Aquisição de Veículos para o Programa Municipal de Transporte de Pacientes
3064	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidade Rurais, em Atenção à Saúde Básica
3064	Aquisição de Veículos para Atender as Comunidade Rurais, em Atenção à Saúde Básica
3070	Construção de UBS no Bairro José Cayres
3072	Aquisição de Veículo para Atender o Setor de Imunização
3078	Instalação de uma Academia de ao Ar Livre no Bairro Acari
3092	Aquisição de Ambulância



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

OBJETIVO: Melhorar o atendimento especializado a saúde da Mulher.

Ação	Descrição
2030	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Programas de Atenção Básica
2039	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Programas de Atenção Básica

Programa: 0030 - Saúde Bucal

OBJETIVO: A melhoria da qualidade do atendimento nas equipes de saúde bucal inseridas na Estratégia de saúde da família

Ação	Descrição
2040	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal
2040	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços de Saúde Bucal

Programa: 0032 - Vigilância sanitária e em saúde

OBJETIVO: Estruturação da Vigilância Sanitária, com ênfase em melhorar as condições de trabalho e atendimento aos comércios e aos cidadãos do município.

Ação	Descrição
2050	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2050	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal
2052	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde
2052	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Vigilância em Saúde
2053	Ações Preventivas na Leishmaniose Humana
2053	Ações Preventivas na Leishmaniose Humana
2054	Ações de Controle do Transmissor de Doenças de Chagas
2054	Ações de Controle do Transmissor de Doenças de Chagas
2129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19
2133	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - LC 173
3016	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3016	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Materiais Permanentes para Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3017	Aqui. de Veic., Equip. e Mat. Perman. p/ Manut. das Ativ. dos Programas de Saúde Mun.
3079	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - Portaria 1666

Programa: 0034 - Saúde do Trabalhador

OBJETIVO: Monitorar os acidentes de trabalho no município, bem como garantir a atenção a saúde do trabalhador

Ação	Descrição
2041	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

2041

Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município

Item	Descrição	Unidade	Valor	Meta	Prioridade
1	Implantação e Monitoramento dos Acidentes de Trabalho no Município				
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					

**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023**



Orgão: 0004 - Secretaria de Ação Social e Habitação

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento a População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2055	Manutenção da Atividade da Sec. Municipal de Assistência Social
2056	Manutenção do Programa Bolsa Família
2057	Obrigações Patronais Previdenciárias
3018	Construção de Banheiro Domiciliar Para Família Carente Zona Rural
3019	Construção de Banheiro Domiciliar Para Famílias Carentes da Zona Urbana

Unidade: 0002 - Fundo Municipal de Assistencial Social

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento a População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2058	Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos ao Idoso
2059	Doação de Material para Construção de Casas Para Carentes
2060	Auxílio Funeral a Carentes
2061	Auxílio de Donativos à Carentes
2062	Manutenção Atividade CRAS/PAIF e demais Programas Sociais
2063	Manutenção do IGD/SUAS
2103	Implementação do Auxílio Emergencial pelo Município
2130	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - Assistência Social
2132	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 - LC 173
3020	Equip. e Mat. Perm. e Contr. para Manutenção das Atividades dos Programas Sociais
3021	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar
3023	Equip. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família
3024	Equip e Material Permanente IGD-SUAS
3086	Construção e Reforma de Casas Populares



CORONEL MURTA MINAS GERAIS

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal. LDO 2023

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atendimento a Cobertura Social da Infancia e Juventude

Ação	Descrição
3022	Equipamentos Diversos para F.M.C.A e Programas Sociais

Unidade: 0003 - Fundo Municipal Criança e Adolescente

Programa: 0004 - Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

OBJETIVO: Atendimento a População Carente e de Baixa Renda do Município

Ação	Descrição
2064	Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos de crianças
2065	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
2066	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
2067	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovens e Adolescentes
3025	Equi. e Mat. Perm. Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Jovens e Adolescentes
3026	Reforma e Construção de Casas Para Carentes

Programa: 0005 - Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente Carente

OBJETIVO: Atendimento a Cobertura Social da Infancia e Juventude

Ação	Descrição
2068	Programa de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023**

Orgão: 0005 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0001 - Administração da Educação

Programa: 0009 - Programa de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior

OBJETIVO: Incentivar os jovens de nossa Comunidade o Acesso a uma Universidade.

Ação	Descrição
2074	Manutenção do Programa Municipal de Incentivo de Acesso ao Ensino Superior
2136	Auxílio a Estudantes de Nível Superior
2137	Incentivo à Implantação do Polo Universitário

Programa: 0010 - Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

OBJETIVO: Administração da Educação e do Sistema de Desenvolvimento do Ensino

Ação	Descrição
2069	Obrigações Previdenciárias da Administração da Secretaria de Educação
2070	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Administração da Secretaria de Educação
2071	Proventos de Servidores Aposentados e Pensionistas da Área da Educação
2072	Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar
3027	Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação

Programa: 0012 - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial

OBJETIVO: Favorecer a Educação de Jovens e Adultos, bem como, a Educação Inclusiva nas Escolas Municipais, Estreitando as Dificuldades Educacionais de Crianças e Jovens com Deficiência, Cognitiva, Visual, Auditiva e Física.

Ação	Descrição
2075	Manutenção e Funcionamento das Atividades do EJA-Educação de Jovens e Adultos
2076	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Especial

Unidade: 0002 - Ensino Infantil

Programa: 0011 - Universalização e Promoção da Educação Infantil

OBJETIVO: Universalizar a Educação Infantil em Consonância com o Plano Municipal de Educação, Atendendo a Modalidade Pré Escola em sua Totalidade e Avançando o Atendimento Cronologicamente na Modalidade Creche.

Ação	Descrição
2078	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais
2079	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Pré Escolar
2080	Manutenção e Reparos em Unidades de Ensino Infantil



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

Página 12 de 20

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Orgão: 0006 - Secret de Serviços Urb.Meio Amb e Obras Publicas

Unidade: 0001 - Administração da Secretaria

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhorar dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2089	Atividades Administrativas da Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3038	Aquisição de Imóveis para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3039	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Obras Públicas
3093	Construção Ampliação e Reformas de Prédios Públicos

Unidade: 0002 - Departamento de Infra-Estrutura

Programa: 0015 - Transporte de Qualidade a Todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2125	Manutenção de Estradas Vicinais
3063	Manutenção das Estradas Vicinais
3071	Asfaltamento da Estrada de Freire Cardoso

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhorar dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
2090	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Limpeza Pública Municipal
2091	Manutenção das Atividades dos Comitérios Municipais
2092	Participação em Consórcios Públicos
2093	Manutenção e Funcionamento das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2094	Manutenção e Funcionamento de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
2095	Manutenção e Funcionamento das Atividades de Torres de Captação de Sinais de Televisão
2096	Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
3040	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção de Torres de Captação de Sinais de Televisão
3041	Investimentos, Construção e Ampliação de Obras Públicas Municipais de Infraestrutura



CORONEL MURTA
MINAS GERAIS

UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

3042	Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros deste Município
3043	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção dos Serviços Urbanos Municipais
3044	Extensão de Redes de Iluminação Pública Urbana e Rural
3045	Aquis. de Equip. e Mat. Perman. p/ Manut. das Ativ. da Limpeza Pública Mun.
3046	Construção, Reformas e Ampliação de Praças, Parques e Jardins de Vias Públicas Municipais
3047	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais
3067	Calçamento de Vias Públicas Urbanas
3068	Restauração de Praças Públicas
3069	Instalação de Academias Públicas
3073	Construção de Uma Praça na Entrada da Cidade de Coronel Murta
3076	Construção de Praça da Bíblia - Emenda Aditiva 001/2020
3077	Revitalização e Urbanização do Canteiro Central da Avenida Nita Murta - Emenda Aditiva 002/2020
3081	Maniilhamento sobre o Córrego - Fazenda Boa Vista - Bairro José Cayres - Emenda Legislativa
3082	Mant. e Melhorias na Passarela Sobre o Córrego Lagoa Nova - Emenda Legislativa

Programa: 0021 - Água e Saneamento Para Todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
3089	Obras na Estação de Tratamento de Esgoto

Unidade: 0003 - Meio Ambiente e Recursos Naturais

Programa: 0017 - Urbanismo de Qualidade Para Todos

OBJETIVO: Melhorias dos Setores Responsáveis pelas Obras e Atividades dos Serviços Públicos e Fundamental para o Oferecimento de Condições Adequadas para a População.

Ação	Descrição
3070	Implantação de Parques Públicos

Programa: 0018 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Desenvolver o Crescimento Sustentável Preservando o Meio Ambiente.

Ação	Descrição
2097	Manutenção e Funcionamento do Viveiro de Mudas Municipal
2098	Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
2099	Atividades de Fiscalização e Educação Ambiental



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023**

2100	Manutenção e Funcionamento de Reserva Ambiental do Município
2101	Atividades da Usina de Reciclagem
3048	Construção e Ampliação de Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos
3049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Viveiro de Mudas Municipal
3050	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
3052	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Manutenção da Usina de Reciclagem
3084	Construção de Parque Ecológico em área Verde do Bairro José Cayres

[Handwritten signature]

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS



Orgão: 0007 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 0001 - Turismo, Esporte e Cultura

Programa: 0007 - Promoção e Revitalização da Cultura, do Turismo e Patrimônio Histórico

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do município e região

Ação	Descrição
2073	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
2102	Manutenção dos serviços do Fundos Municipais de Cultura e do Patrimônio Histórico
2104	Festividades e Comemorações Cívicas.
2105	Manutenção das Oficinas de Artesanato
2106	Apoio e assistência ao circuito turístico
2107	Manutenção de eventos culturais e atividades turísticas
2127	Realização, Apoio e Patrocínio a Eventos Religiosos no Município
3051	Construção, Urbanização e Preservação da Praia do Rio Jequitinhonha
3053	Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Cultura, Esporte e Turismo
3079	Aquisição de Veículo para Cultura

Programa: 0008 - Desenvolvimento do Lazer e Incentivo a Prática de Esportes

OBJETIVO: Desenvolvimento e incentivo, em caráter contínuo, do lazer e da prática de esportes.

Ação	Descrição
2108	Incentivo ao Desporto Amador
2109	Manutenção de Quadras, Campos e Unidades Esportivas
3054	Obras e Equipamentos Manutenção de Quadras, Campos e Unidades Esportivas
3066	Construção de Arqui bancadas no Campo de Futebol Municipal
3080	Aquisição de Veículo para o Esporte
3083	Construção de Quadra Esportiva no Bairro José Cayres



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Orgão: 0008 - Secretaria de Desenvolvimento Ec. Agr. Pec. e Abastecimento

Unidade: 0001 - Desenvolvimento Econômico

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2110	Manutenção da Sec de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2111	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico
2112	Transporte de Feirantes
3055	Obras e Equipamentos para Secr. de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade: 0002 - Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Programa: 0019 - Desenvolvimento agropecuário

OBJETIVO: atendimento dos agricultores, feirantes e agropecuaristas

Ação	Descrição
2113	Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
2115	Programa de preservação de animais
2116	Manutenção do Matadouro Municipal
2117	Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres.
2118	Programa de Incentivo ao Pequenos Produtores Rurais
2119	Implementação e manutenção de tendas de farinha em comunidades rurais
2120	Convênios com a EMATER/IM.A./IEF/CONAB/INCRA e congêneres
2121	Atividades do Conselho Municipal de Agricultura
2122	Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Pequenos Produtores Rurais
2123	Implantação e Manutenção de Telefonia Rural
3057	Implantação de Centros Comerciais Rurais
3058	Manutenção de Tendas de Farinha em Comunidade Rural
3059	Obras e Instalações de Manutenção do Matadouro Municipal
3060	Instalação de Equipamentos, Implantação e Manutenção de Telefonia Rural
3065	Manutenção do Matadouro Municipal

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

CORONEL MURTA
MINAS GERAIS



Programa: 0020 - Assistência social comunitária

OBJETIVO: Garantir assistência ao funcionalismo comunitário

Ação	Descrição
2135	Subvenções Sociais à Entidades Filantrópicas e Comunitárias
3091	Construção e Manutenção de Pequenas Barragens

Programa: 0021 - Água e Saneamento Para Todos

OBJETIVO: Garantir abastecimento de água no município

Ação	Descrição
2114	Manutenção do sistema de abastecimento de água
3056	Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais
3074	Instalação de Poços Artesianos para Atender as Comunidades não Ribeirinhas
3076	Canalização da Água do Rio Jequitinhonha p/ Abastecimento aos Moradores da Vereda
3077	Canalização da Água do Rio Jequitinhonha Abas. aos Moradores do Morro Redondo



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Orgão: 0009 - Secretaria de Transporte e Máquinas Pesadas

Unidade: 0001 - Transportes e Máquinas

Programa: 0015 - Transporte de Qualidade a Todos

OBJETIVO: Oferecer transporte de qualidade a todos habitantes do município

Ação	Descrição
2124	Manutenção da Secretaria de Transportes e Máquinas Pesadas
2126	Transporte Hidroviário
3061	Equipamentos para Secretaria de Transporte e Máquinas Pesadas
3062	Aquisição de Veículos e Máquinas



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Orgão: 0101 - Câmara Municipal

Unidade: 0001 - Câmara Municipal

Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo Municipal

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Ação	Descrição
2001	Manutenção Atividade do Corpo Legislativo
2002	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2003	Previdência Social a Segurados Legislativo
3001	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Legislativos
3002	Equipamentos Diversos para a Câmara Municipal





**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.
LDO 2023

Orgão: 9999 - Reserva de Contingência

Unidade: 0099 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de contingência

OBJETIVO: Reserva de contingência, para futura e eventual necessidade de cumprimento de obrigação

Ação	Descrição
9999	Reserva de contingência

JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL


UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Evolução do Patrimônio
LDO 2023



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2023

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	4.945.014,42	100,00%	3.947.056,41	100,00%	2.252.507,96	100,00%
Total	4.945.014,42	100%	3.947.056,41	100%	2.252.507,96	100%




JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**


UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2023

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	4.945.014,42	100,00%	3.947.056,41	100,00%	2.252.507,96	100,00%
Total	4.945.014,42	100%	3.947.056,41	100%	2.252.507,96	100%


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS****UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2023**

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	4.945.014,42	100,00%	3.947.056,41	100,00%	2.252.507,96	100,00%
Total	4.945.014,42	100%	3.947.056,41	100%	2.252.507,96	100%



JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Alienação de Ativos
LDO 2023

<u>Receitas Realizadas</u>	2021 ¹ (a)	2020 ² (b)	2019 ³ (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	27.114,57	205.700,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	27.114,57	205.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>Despesas Executadas</u>	2021 ¹ (d)	2020 ² (e)	2019 ³ (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	215.768,75	140.359,19	192.156,51
DESPESAS DE CAPITAL	215.768,75	140.359,19	192.156,51
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	215.768,75	140.359,19	192.156,51
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>Saldo Financeiro</u>	2021 ¹ (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2020 ² (h) = ((IIb-IIe)+IIIi)	2019 ³ (i) = (Ic-IIf)
Valor (III)	-315.469,88	-126.815,70	-192.156,51


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
LDO 2023

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	0,00
Despesa de Pessoal Total	0,00
Dívida Pública	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

**UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA
Anexo de Metas Fiscais
LDO 2023**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	37.291.929,51	36.030.849,77	0,385	38.441.331,04	37.321.680,62	0,378	39.646.617,31	38.491.861,47	0,372
Receitas Primárias (I)	36.862.803,91	34.812.415,24	0,381	38.004.725,26	36.234.641,38	0,385	39.202.199,12	37.370.739,29	0,391
Despesa Total	37.291.929,51	36.030.849,77	0,385	38.441.331,04	37.321.680,62	0,389	39.646.617,31	38.491.861,47	0,395
Despesas Primárias (II)	37.291.929,51	34.812.415,24	0,385	38.441.331,04	36.234.641,38	0,389	39.646.617,31	37.370.739,29	0,395
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	-429.125,60	0,00	-0,004	-436.605,78	0,00	-0,004	-444.418,19	0,00	-0,004
Resultado Nominal	-1.285.178,89	-1.241.718,73	-0,013	-145.612,66	-141.371,51	-0,001	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.674.465,04	1.617.840,62	0,02	1.674.465,04	1.625.694,21	0,02	1.674.465,04	1.625.694,21	0,02
Dívida Consolidada Líquida	-314.871,96	-304.224,12	-0,00	-314.871,96	-305.700,93	-0,00	-314.871,96	-305.700,93	-0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	0,00	2,00	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,81	8,47	8,43
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,25	6,41	6,67
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	9.676.749.963,00	9.870.284.962,26	10.038.079.806,62

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente /1,0300	Valor Corrente /1,0300


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



**CORONEL MURTA
MINAS GERAIS**

UG: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA

**Anexo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
LDO 2023**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	27.179.550,87	31.537.373,00	16,03	35.822.022,22	13,59	37.291.929,51	4,10	38.441.331,04	3,08	39.646.617,31	3,14	
Receitas Primárias (I)	27.048.576,41	31.389.186,04	16,05	35.398.022,22	12,77	36.862.803,91	4,14	38.004.725,26	3,10	39.202.199,12	3,15	
Despesa Total	27.179.550,87	31.537.373,00	16,03	35.822.022,22	13,59	37.291.929,51	4,10	38.441.331,04	3,08	39.646.617,31	3,14	
Despesas Primárias (II)	26.899.856,87	31.356.357,00	16,57	35.822.022,22	14,24	37.291.929,51	4,10	38.441.331,04	3,08	39.646.617,31	3,14	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	148.719,54	32.829,04	-77,93	-424.000,00	-1.391,54	-429.125,60	1,21	-436.605,78	1,74	-444.418,19	1,79	
Resultado Nominal	-	-	-	899.416,51	-	-1.285.178,89	-242,89	-145.612,66	-88,67	0,00	-100,00	
Dívida Pública	2.150.367,08	1.978.337,71	-8,00	1.820.077,70	-8,00	1.674.465,04	-8,00	1.674.465,04	0,00	1.674.465,04	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	216.503,08	1.115.919,59	415,43	-169.259,30	-115,17	-314.871,96	86,03	-314.871,96	0,00	-314.871,96	0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	26.004.162,72	28.654.709,25	10,19	35.800.541,89	24,94	36.030.849,77	0,64	37.321.680,62	3,58	38.491.861,47	3,14	
Receitas Primárias (I)	24.879.604,59	26.035.534,48	4,65	35.779.074,45	37,42	34.812.415,24	-2,70	36.234.641,38	4,09	37.370.739,29	3,14	
Despesa Total	26.004.162,72	28.654.709,25	10,19	35.800.541,89	24,94	36.030.849,77	0,64	37.321.680,62	3,58	38.491.861,47	3,14	
Despesas Primárias (II)	24.879.604,59	26.035.534,48	4,65	35.779.074,45	37,42	34.812.415,24	-2,70	36.234.641,38	4,09	37.370.739,29	3,14	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	nan	0,00	nan	0,00	nan	0,00	nan	0,00	nan	
Resultado Nominal	-	-	-	898.877,18	-	-1.241.718,73	-238,14	-141.371,51	-88,61	0,00	-100,00	
Dívida Pública	2.057.373,78	1.797.508,37	-12,63	1.818.986,31	1,19	1.617.840,62	-11,06	1.625.694,21	0,49	1.625.694,21	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	207.140,34	1.013.919,31	389,48	-169.157,81	-116,68	-304.224,12	79,85	-305.700,93	0,49	-305.700,93	0,00	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	